GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 69 -E/2016.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2016 são:
I – 14.04.2017 – Paixão de Jesus Cristo;
II – 15.06.2017 – Corpus Christi;
III – 23.06.2017 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
IV – 08.12.2017 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 04 de novembro de 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Geral

A Procuradoria do legislativo
para Parecer
22 / 11 / 16

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
24 / 10 / 16

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
29 / 10 / 16

Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
29 / 11 / 16

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Nov-2016-16:10-020650-1/2

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Conselheiro Lafaiete, 04 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2015.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **"FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme disposto na Lei Federal 9093, de 12 de setembro de 1995 e suas modificações.

O disposto no artigo 2º da mesma citada lei federal estabelece que os feriados religiosos – dias de guarda, serão declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro; devem ser incluídas neste rol a data da sexta feira da Paixão de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e que em 2017 será no dia 14 de abril e a festa de Corpus Christi, também.

A festa de Corpus Christi será comemorada em todo pais no dia 15 de junho. Na data em questão, Corpus Christi (expressão latina que significa Corpo de Cristo), é comemorada como uma festa de data móvel quando é celebrado em todo mundo a presença real e substancial do Cristo na Eucaristia.

A solenidade da consagração ao Sagrado Coração de Jesus, comemorado junto com a consagração a Nossa Senhora é uma festa sempre comemorada na segunda sexta-feira após a festa de Corpus Christi; em 2017, esta solenidade será no dia 23 de junho.

Por último é comemorado no mundo cristão no dia 8 de dezembro a festa da Nossa Senhora Imaculada Conceição, padroeira de nossa cidade e que em 2017 será comemorada numa sexta feira.

Ante o acima exposto, confiamos que o presente Projeto de Lei, submetido à apreciação dos nobres Vereadores, tenha vossa aprovação.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Fls. 04

PARECER Nº 099/2016

Projeto de Lei nº 069-E-2016

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Fixa os feriados municipais para o ano de 2017 e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 069-E-2016.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069-E-2016, que ***"Fixa os Feriados Municipais para o ano de 2017, e dá outras providências"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Nov-2016-17:59-020694-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 069-E-2016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069-E-2016, que **"Fixa os feriados municipais para o ano de 2017 e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso II, alíneas "f" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa definir os feriados municiais para o ano de 2017.

A definição dos feriados municipais é um reconhecimento à cultura local e se destina a conferir maior liberdade para as manifestações populares, com a dispensa do trabalho.

Nessa medida, o presente projeto atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inexistência de óbice para tramitação do projeto, que merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
01-Dez-2016-17:49-020719-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMNETOS AO PROJETO DE LEI Nº069-E-2016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069-E-2016, que ***" Fixa os feriados municipais para o ano de 2017 e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, nos termos do o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
06/12/16
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo fixar os feriados municipais para o ano de 2017.

A proposta em análise fora submetida a apreciação da Procuradora do Legislativo, posteriormente pela Comissão de Legislação e Justiça, recebendo pareceres favoráveis a tramitação e aprovação do presente projeto

Quanto a apreciação por esta comissão, sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Dez-2016-15:00-020710-1/2

PROJETO DE LEI Nº 069-E-2016

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2017 são:
I – 14.04.2017 – Paixão de Jesus Cristo;
II – 15.06.2017 – Corpus Christi;
III – 23.06.2017 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
IV – 08.12.2017 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
– Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
– 1º Secretário da Câmara –

LEI 5.846, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2017 são:
I – 14.04.2017 – Paixão de Jesus Cristo;
II – 15.06.2017 – Corpus Christi;
III – 23.06.2017 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
IV – 08.12.2017 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000